



Processo nº: 10140.001193/98-43
Recurso nº: 119.835
Matéria IRPJ - EX: 1994
Recorrente: SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Recorrida: DRJ em CAMPO GRANDE/MS
Sessão de: 11 DE ABRIL DE 2000
Acórdão nº: 105-13.143
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - Não se conhece de recurso voluntário, na parte que versa sobre matéria não prequestionada no curso do litígio, em homenagem aos princípios da preclusão e do duplo grau de jurisdição que norteiam o processo administrativo fiscal.
IRPJ - REVISÃO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - ERRO DE FATO - Não prospera o lançamento resultante da revisão interna da declaração de rendimentos, quando calcado em mero erro de fato cometido em seu preenchimento, devidamente comprovado pela pessoa jurídica.
Recurso parcialmente conhecido e provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, na parte conhecida (erro de fato)
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE
LUIZ GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA - RFI ATOR

Processo nº: 10880.024140/97-00
Recurso nº: 121.769
Matéria IRPJ e OUTROS - EX: 1994
Recorrente: DRJ em SÃO PAULO/SP
Interessada: DIAS MARTINS S/A MERCANTIL E INDUSTRIAL
Sessão de: 11 DE ABRIL DE 2000
Acórdão nº: 105-13.144
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PASSIVO FICTÍCIO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - A constituição do crédito tributário em lançamento de ofício, em obediência ao princípio da legalidade, deve conformar-se à realidade fática, porquanto a exigência assenta-se na verdade material.
RECURSO DE OFÍCIO - Reexaminados os fundamentos legais e as provas constantes dos autos e verificada a correção da decisão singular, é de negar-se provimento ao recurso de ofício.
Recurso de ofício não provido.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE
ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA - RELATOR

Processo nº: 10825.000545/98-26
Recurso nº: 121.369
Matéria: IRPJ - EX: 1994
Recorrente: SÃO MANUEL - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Recorrida: DRJ em RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de: 11 DE ABRIL DE 2000
Acórdão nº: 105-13.146
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Proferida decisão pela Câmara, não há como se falar em modificação da decisão por fatos supervenientes, salvo se apresentados em fase de embargos de declaração ou de recurso especial.
Decisão mantida.
Por unanimidade de votos, RATIFICAR o Acórdão nº 105-13.080, de 22/02/00.
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE
ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO - RELATORA

Processo nº: 10680.010622/96-11
Recurso nº: 120.683
Matéria: IRPJ - EXS: 1992 a 1995
Recorrente: UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
Recorrida: DRJ em BELO HORIZONTE/MG
Sessão de: 11 DE ABRIL DE 2000
Acórdão nº: 105-13.147
IRPJ - SOCIEDADES COOPERATIVAS - COOPERATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nas cooperativas de prestação de serviços, é lícito apropriar a receita correspondente aos atos não cooperativos pela aplicação sobre o montante das receitas do percentual obtido na comparação dos custos incorridos com terceiros com o total dos custos incorridos. Eventual erro no rateio deve ser apurado pela fiscalização, mediante aprofundamento de sua atividade fiscalizadora, sendo inaceitável a simples glosa do total da exclusão relativa a atos cooperativos procedida diante de dificuldade na sua apuração exata.
Recurso provido.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Nilton Pêss (Relator), que negava provimento. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Carlos Passuello.
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR DESIGNADO

Processo nº: 10680.014998/95-70
Recurso nº: 119.919
Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS: 1992 a 1994
Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BOM DESPACHO LTDA.
Recorrida: DRJ em BELO HORIZONTE/MG
Sessão de: 12 DE ABRIL DE 2000
Acórdão nº: 105-13.148
IRPJ - COOPERATIVAS DE CRÉDITO - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - As aplicações financeiras realizadas com não associados, não configuram atos cooperativos, cujos resultados positivos se sujeitam à incidência do imposto de renda. A isenção das cooperativas decorre da essência dos atos por elas praticados e não da natureza de que elas se revestem. Isenção somente pode ser concedida por lei.
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E FINSOCIAL - DECORRÊNCIA - Salvo disposição de lei em contrário, as contribuições sociais são devidas pelas sociedades cooperativas quando praticarem atos com não associados, tendo como base de cálculo, o resultado positivo dos atos

não cooperativos por elas praticados. Tratando-se de lançamentos reflexos, a decisão prolatada no lançamento matriz, é aplicável, no que couber, aos decorrentes, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS - COOPERATIVAS DE CRÉDITO - DECADÊNCIA - MODALIDADE - Por força do disposto no artigo 146, III, "b", da Constituição Federal de 1988, aplicam-se aos fatos geradores ocorridos após a sua promulgação, as normas concernentes à decadência contida no Código Tributário Nacional. As cooperativas de crédito contribuíram adicionalmente para o PIS, relativamente a atos praticados com não associados, no período correspondente aos anos calendário de 1992 e 1993, com base nas regras constantes do artigo 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 7/1970 (PIS-Repique).
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - As cooperativas de crédito estão excluídas do pagamento da COFINS, a teor do disposto no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Complementar nº 70/1991, combinado com o artigo 22, § 1º, da Lei nº 8.212/1991, relativamente aos fatos geradores ocorridos nos anos-calendário de 1992 e 1993.
Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas, exceto a última (de decadência), para excluir a exigência relativa ao Pis Faturamento correspondente ao período de apuração de janeiro de 1992 a novembro de 1993, em virtude de ter decaído o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário. No mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para: 1 - IRPJ e Contribuição Social: excluir das bases de cálculo das exigências as parcelas referentes aos rendimentos de operações praticadas com a cooperativa associada (CREDIMINAS); 2 - PIS Faturamento: excluir a exigência remanescente; 3 - COFINS: excluir integralmente a exigência. Vencidos os Conselheiros Maria Amélia Fraga Ferreira, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e José Carlos Passuello, que davam provimento integral ao recurso. A Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro fará declaração de voto.
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE
LUIZ GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA - RELATOR

Processo nº: 10384.000993/98-93
Recurso nº: 120.770 - EX OFFICIO
Matéria: IRPJ - EX: 1994
Recorrente: DRJ em FORTALEZA/CE
Interessada: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A - TELEPISA
Sessão de: 12 DE ABRIL DE 2000
Acórdão nº: 105-13.150
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Verificada a exatidão da decisão singular, é de se mantê-la na íntegra, por seus jurídicos fundamentos.
Recurso de ofício negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.
Declarou-se impedido o Conselheiro Luis Gonzaga Medeiros Nóbrega.
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE
NILTON PÊSS - RELATOR

Processo nº: 10945.007014/98-16
Recurso nº: 121.403
Matéria: IRPJ e OUTROS - EX: 1997
Recorrente: FOZ FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.
Recorrida: DRJ em FOZ DO IGUAÇU/PR
Sessão de: 12 DE ABRIL DE 2000
Acórdão nº: 105-13.151
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - A ausência de apreciação, pelo julgador singular, de todos os argumentos e documentos apresentados na fase impugnatória, constitui preterição do direito de defesa e determina a declaração de nulidade da decisão de primeiro grau, a teor do disposto no artigo 59, inciso II, do Decreto nº 70.235/1972.
Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar suscitada, para declarar nula a decisão de primeiro grau, a fim de que seja proferida outra na boa e devida forma.
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE
LUIZ GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA - RELATOR

Processo nº: 10950.000925/97-62
Recurso nº: 119.634
Matéria: IRPJ e OUTROS - EX: 1993
Recorrente: PJ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Recorrida: DRJ em FOZ DO IGUAÇU/PR
Sessão de: 12 DE ABRIL DE 2000
Acórdão nº: 105-13.153
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA - NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - Contendo a impugnação demonstração inequívoca de pagamento a maior de tributo, anterior ou simultâneo ao feito da exigência e aos fatos geradores tributados, sob a forma de pedido de compensação, tal pedido deve ser apreciado ainda na primeira instância processual, somente seguindo o recurso voluntário: após o deslinde da compensação solicitada. A não apreciação do pedido de compensação representa cerceamento ao direito de defesa e tentativa de ressurgimento da cláusula de solve et repete.
Declarada nula a decisão recorrida.
Por maioria de votos, DECLARAR NULA a decisão de primeiro grau, a fim de que seja proferida outra na boa e devida forma. Vencidos os Conselheiros Luis Gonzaga Medeiros Nóbrega, Álvaro Barros Barbosa Lima e Verinaldo Henrique da Silva, que não conheciam do recurso, por falta de objeto.
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

Processo nº: 10935.000661/98-16
Recurso nº: 121.404
Matéria: IRPJ e OUTROS - EX: 1995
Recorrente: CLOVER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Recorrida: DRJ em FOZ DO IGUAÇU/PR
Sessão de: 13 DE ABRIL DE 2000
Acórdão nº: 105-13.154

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Inexistindo os vícios apontados pelo sujeito passivo, tanto no lançamento, quanto na decisão de primeiro grau, não prevalece a tese de nulidade dos atos administrativos.
IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - LEVANTAMENTO DE ESTOQUES - Apurado, por levantamento quantitativo, ter a pessoa jurídica vendido mercadorias sem a correspondente contabilização, afigura-se correta a imputação fiscal de omissão de receitas.
IRPJ - DETERMINAÇÃO DO LUCRO REAL - GLOSA DE EXCLUSÕES - A variação monetária ativa correspondente a recebimentos de créditos expressos em URV compõe o lucro real, dele não podendo ser excluído por ausência de previsão legal.
IRPJ e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - SUBVALIAÇÃO DE ESTOQUES - POSTERGAÇÃO DO IMPOSTO - REGIME DE COMPETÊNCIA - AJUSTES AO LUCRO REAL DECLARADO - É legítima a exigência fiscal decorrente da ratificação das bases de cálculo mensais do tributo, determinada por procedimentos da pessoa jurídica que implicaram em seu recolhimento a menor, atendidas as regras contidas no Parecer Normativo COSIT nº 02/1996.

DEDUTIBILIDADE DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Incabível a dedutibilidade, na determinação do lucro real, do montante da Contribuição Social sobre o Lucro, apurado em ação fiscal, assim como, do IRPJ e da alíquota de contribuição, na base de cálculo do Imposto de Renda na Fonte, exigível com fundamento no artigo 44, da Lei nº 8.541/1992.
DECORRÊNCIA - IRRF, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO, PIS-FATURAMENTO E COFINS - Afastados os argumentos de defesa contrários à cada exigência e tratando-se de lançamentos reflexos, a decisão prolatada no lançamento matriz, é aplicável, no que couber, aos decorrentes, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.
JUROS MORATÓRIOS CALCULADOS COM BASE NA TAXA SELIC - INCONSTITUCIONALIDADE - Os órgãos julgadores da Administração Fazendária afastarão a aplicação de lei, tratado ou ato normativo federal, somente na hipótese de sua declaração de inconstitucionalidade, por decisão do Supremo Tribunal Federal.
Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e José Carlos Passuello, da seguinte forma: i) os dois consideravam como mês de ocorrência do fato gerador do Pis Faturamento o sexto mês subsequente àquele em que foi constatada, de forma efetiva, a omissão de receita; ii) a primeira admitia, ainda, a dedutibilidade da CSLL, lançada de ofício, como despesa e afastava das exigências a aplicação da taxa SELIC, na parte que exceder a 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração. A Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro fará declaração de voto quanto à exigência relativa ao Pis Faturamento e quanto à taxa SELIC.
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE
LUIZ GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA - RELATOR

Processo nº: 10380.004465/98-34
Recurso nº: 121.360
Matéria: IRPJ - EX: 1994
Recorrente: EXPRESSO GUANABARA S/A
Recorrida: DRJ em FORTALEZA/CE
Sessão de: 13 DE ABRIL DE 2000
Acórdão nº: 105-13.156
NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - É nula a decisão de primeiro grau que não se manifesta sobre documentos essenciais à solução da lide, anexados quando da impugnação do contribuinte.
Por unanimidade de votos, DECLARAR NULA a decisão de primeiro grau, a fim de que seja proferida outra na boa e devida forma.
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE
ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO - RELATORA

Processo nº: 10945.006819/99-41
Recurso nº: 121.778
Matéria: IRPJ - EX: 1996
Recorrente: COEXMACO - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Recorrida: DRJ em FOZ DO IGUAÇU/PR
Sessão de: 13 DE ABRIL DE 2000
Acórdão nº: 105-13.158
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - LIMITAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - Os órgãos julgadores da Administração Fazendária afastarão a aplicação de lei, tratado ou ato normativo federal, somente na hipótese de sua declaração de inconstitucionalidade, por decisão do Supremo Tribunal Federal.
Recurso negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Maria Amélia Fraga Ferreira e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, que davam provimento.
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE
LUIZ GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA - RELATOR

Processo nº: 10469.002044/97-08
Recurso nº: 121.361
Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS: 1993 e 1994
Recorrente: LAMPADINHA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
Recorrida: DRJ em RECIFE/PE
Sessão de: 13 DE ABRIL DE 2000
Acórdão nº: 105-13.159
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA - NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - Tendo o contribuinte trazido aos autos, quando da impugnação, demonstração inequívoca de pagamento a maior de tributo, anterior ou simultâneo ao feito da exigência e aos fatos geradores tributados, sob a forma de pedido de compensação, tal pedido deve ser apreciado, ainda na primeira instância processual. A não apreciação do